Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9886/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/2174/2015
PROTOCOLO	: 1574971
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO MURTINHO
RESPONSÁVEL	: HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: GESTOR DO FUNDO, À ÉPOCA
ASSUNTO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de apuração de responsabilidade do Sr. Heitor Miranda dos Santos, gestor à época, do Fundo Municipal de Assistência Social de Porto Murtinho, em razão da não remessa dos dados eletrônicos dos balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 2014 do referido órgão, no prazo regimental.

Os autos foram julgados na 8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 16 de abril de 2019, conforme o Acórdão AC00-785/2019 (peça 21), que apenou o responsável à época com multa regimental de 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade no envio de dados eletrônicos para o Sicom.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2149, edição do dia 2 de agosto de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-16386/2019, o ex-gestor do Fundo de Assistência Social do Município de Porto Murtinho, Sr. Heitor Miranda dos Santos, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta, com redução de 90%, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 27).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-12695/2020 (peça 28), certificou que a multa aplicada ao Sr. Heitor Miranda dos Santos, por meio do Acórdão AC00-785/2019, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 07 de outubro de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc